



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 27/02/2024, Edição nº 6208, Página nº 015 a 17

### LEI 2.209/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre as funções gratificadas do Poder Legislativo de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Ficam instituídas as funções gratificadas de “Agente de Contratação” e “Fiscal de Contratos” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

**§ 1º:** Ao servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação, fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e ao servidor indicado para a função de Fiscal de Contrato o valor da gratificação mensal também será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**§ 2º:** Às funções gratificadas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser exercidas por servidores efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

**§ 3º:** As funções gratificadas previstas no *caput* não se incorporam ao vencimento básico do servidor nomeado, sendo que sua exclusão será decorrente de revogação e não caracterizará redução de vencimentos.

**§ 4º:** Os valores das gratificações serão reajustados nos mesmos índices e datas da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º.** Ao Agente de Contratação competirá as seguintes atribuições:

- I – Conduzir a sessão pública;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – Verificar e julgar as condições de habilitação;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – Indicar o vencedor do certame;
- IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

**Parágrafo único:** O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º.** São atribuições do Fiscal de Contratos:

- I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II – manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- III – tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser esclarecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IV – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- V – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação.
- VI – solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; e
- VII - informar ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 4º.** A designação dos servidores às funções descritas no art. 1º, ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal, mediante a publicação de Portarias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, em 27 de fevereiro de 2024.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito